

Lei N.º 621/2010.

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município, nos termos do art. 100 §§ 3º, 4º e 5º da Carta Magna, decorrentes de decisões judiciais consideradas de pequeno valor – RPV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, em conformidade com o art. 100, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações de valores equivalentes até R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).

Art. 2º - Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário.

Parágrafo único – Nos termos do art. 100, § 8º, da Constituição Federal, é vedado o fracionamento do valor total da execução.

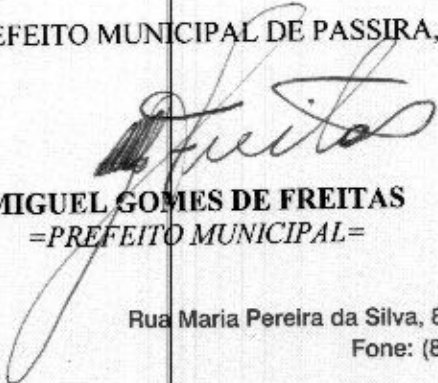
Art. 4º - Quando da expedição do precatório, deverá deles ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pelo credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcela vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 5º - A expedição de precatórios será dispensada para os débitos de pequeno valor definidos nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSIRA, 17 DE SETEMBRO DE

2010.


MIGUEL GOMES DE FREITAS
=PREFEITO MUNICIPAL=